



**PARECER ÚNICO Nº 46443161 (SEI)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 08775/2004/002/2015 (SIAM)	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC)	<b>VALIDADE:</b> 10 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Captação de água subterrânea por meio de poço	20663/2015	Análise técnica concluída
Captação em barramento - Uso insignificante	31534/2021	271282/2021
Captação em barramento - Uso insignificante	31538/2021	271286/2021
Captação em barramento - Uso insignificante	31539/2021	271287/2021
Captação em barramento - Uso insignificante	31544/2021	271288/2021
Captação em barramento - Uso insignificante	31546/2021	271290/2021

<b>EMPREENDEDOR:</b> JOSÉ GOUVEIA FRANCO NETO	<b>CPF:</b> 110.081.398-58	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> FAZENDA SÃO VICENTE - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417		
<b>MUNICÍPIO(S):</b> ITUIUTABA - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA LAT/Y</b> 19°02'42"	<b>LONG/X</b> 49°27'57"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba	
<b>UPGRH:</b> PN3		
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura	<b>CLASSE</b> 4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Daniel Herberto Graminho	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 136614/D ART 14201500000002474103	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> -	<b>DATA:</b> -	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Emanueli Alexandra Prigol de Araujo - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva (LAC1-LOC) do empreendimento Fazenda São Vicente - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417, de propriedade de José Gouveia Franco Neto, localizado no município de Ituiutaba/MG, para a atividade de Suinocultura código G-02-04-6, com capacidade instalada para 12.000 animais, se enquadrando como Classe 4 e porte grande e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura código G-01-03-1, em uma área útil de 60 ha, porte pequeno, conforme Deliberação Normativa 217/2017, datando o início das atividades no ano de 1983. O presente processo foi formalizado no SIAM em 21/07/2015 e reorientado para a referida DN conforme FOB 0475873/2015 H.

Além das atividades citadas, o empreendimento desenvolve a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regimes de confinamento e extensivo, possuindo para tal o certificado de dispensa de licenciamento ambiental conforme solicitação nº. 2892/2021 (SLA).

O empreendedor foi autuado por operar sem licença, conforme Auto de Infração 006047/2015 e opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à SUPRAM TM. As condicionantes do referido TAC foram cumpridas conforme protocolo R14955/2018. Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, em seu § 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria presencial no local para o referido processo. Em substituição foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico e de vídeos apresentado no processo pelo empreendedor conforme processo SEI 1370.01.0016688/2022-62. Outro recurso utilizado foi a plataforma Google Earth que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade para conferências inerentes à análise.

A água utilizada pelo empreendimento para atender a demanda do consumo humano e dessedentação animal é proveniente de cinco captações em barramentos, todos considerados uso insignificante.

A Reserva Legal do empreendimento está regularizada através do CAR do empreendimento, averbação nas matrículas do imóvel em seus próprios limites.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são tratados através de fossas sépticas presentes nas residências, lagoas de tratamento e biodigestores para os núcleos de suínos e lagoas de retenção para o gado confinado.

Os resíduos sólidos são provenientes das residências, da suinocultura e bovinocultura. Os resíduos domésticos são reciclados e destinados à coleta pública municipal. Já as embalagens vazias de defensivos passam por logística reversa, as embalagens de medicamentos veterinários da



suinocultura são recolhidas pela integradora e da bovinocultura são devolvidas nos postos de aquisição.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de licença de operação corretiva do empreendimento Fazenda São Vicente, matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal - IBAMA nº 2164748.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de informações complementares apresentadas pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda São Vicente - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417, está localizado na zona rural do município de Ituiutaba/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas: 19°02'42" de latitude Sul e 49°27'57" de longitude Oeste (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade.  
Fonte: Google Earth (27/04/2022)

A área total matriculada do empreendimento é de 504,9981 hectares.

As estruturas físicas presentes no empreendimento são: 05 residências; 01 escritório; 06 galpões de alojamento de suínos; 02 biodigestores, 05 lagoas de tratamento de efluentes, 3



composteiras para animais mortos; 2 galpões de armazenamento; 01 galpão de ordenha com lagoa de retenção e 01 curral.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em regime de crescimento e terminação (120 dias) com um plantel distribuído em 3 núcleos com 3 galpões cada, sendo que para cada núcleo há uma composteira e sistema de direcionamento de efluentes líquidos para as lagoas de tratamento e biodigestores. O empreendedor possui contrato de integração junto à BRF Foods que fornece os leitões, assistência veterinária, medicamentos e ração, ficando a operação a cargo do integrado.

A bovinocultura extensiva é realizada em cerca de 200 hectares e a bovinocultura intensiva é desenvolvida em sistema *composts barns* que consiste em um grande espaço físico coberto e ventilado, cujo piso é coberto por serragem visando garantir o conforto dos animais durante o confinamento, tendo como objetivo o aumento de produtividade. Os galpões possuem sistema de recolhimento de água pluvial que é reutilizada no processo produtivo.

O rebanho é composto por cerca de 400 cabeças. São criados animais destinados para corte e para produção de leite. Ambas as atividades possuem certificado de dispensa de licença ambiental.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito atualmente por meio de 6 captações de água, sendo 5 em barramento de uso insignificante, conforme certidões 271282/2021, 271286/2021, 271287/2021, 271288/2021 e 271290/2021, todas com validade até 06/07/2024 e 1 captação subterrânea por meio de poço tubular processo 20663/2015, com análise técnica concluída e validade vinculada à emissão da licença ambiental em apreço.

### **4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas**

O imóvel é composto pelas matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417 do CRI de Ituiutaba e possui área total matriculada de 505,1675 hectares localizados no mesmo município.

A área de Reserva Legal está averbada às margens das matrículas 55.412 (26,70 ha), 55.413 (17,71 ha), 55.414 (1,60 ha), 55.415 (00,90 ha), 55.416 (66,58 ha), totalizando 113,49 hectares, não inferior aos 20% de sua área total. A Reserva Legal está localizada nos limites do imóvel e é composta por vegetação nativa, cuja fitofisionomia é de cerrado. Conforme verificado em imagens de satélite e nas fotografias e vídeos apresentados nos documentos de vistoria remota, as glebas apresentam boas condições de desenvolvimento e preservação.



A propriedade possui registro no Cadastro Ambiental Rural conforme recibo nº MG-3134202-9758.D312.FE7C.4D58.B6B9.D1A9.4B19.BBA5, com área de reserva legal declarada de 113,4932 ha.

As Áreas de Preservação Permanente (APP) corresponde às faixas adjacentes aos cursos d'água – córrego da Furninha, Ribeirão São Vicente e outros corpos d'água sem denominação, totalizando uma área de 44,8357 ha conforme mapa apresentado. Em imagens de satélite e fotografias/vídeo apresentado no documento de vistoria remota, foi possível verificar que estão preservadas, em bom estado de conservação e isoladas através de cercas para evitar pisoteio por animais domésticos.

## **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

As intervenções ambientais presentes no empreendimento são relativas aos barramentos e correspondem à uma área de 3,239 ha no total. Tais intervenções são classificadas como de uso antrópico consolidado.

Foram apresentadas imagens de satélite que comprovam que sua existência é anterior a 22 de julho de 2008, conforme preconiza a legislação.

## **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

### **6.1 Efluentes líquidos**

No empreendimento são gerados efluentes líquidos devido à suinocultura, bovinocultura intensiva, eventuais manutenções nos maquinários e fossas das residências.

Atualmente os efluentes dos suínos são destinados para lagoas de tratamento para posterior aplicação via fertirrigação em áreas de pastagens e culturas. Os efluentes gerados na bovinocultura também possuem o seu sistema de recolhimento e armazenamento em tanque de equalização e lagoa de decantação.

Entretanto, como melhoria do sistema de controle ambiental de efluentes líquidos, o empreendedor apresentou um novo projeto que centralizará todos os efluentes em um único sistema de tratamento. Ele será composto por 2 biodigestores e 1 lagoa impermeabilizada com manta PEAD que realizará o tratamento tanto do efluente proveniente da suinocultura como da bovinocultura intensiva e realizará co-geração de energia para atender a demanda da propriedade. O projeto tem como responsável técnico o engenheiro agrônomo Daniel Graminho, ART MG20221048559.

Conforme relatado em documentos e vídeos apresentados para a vistoria remota, o local destinado para a construção do novo sistema é de área de pastagem.

O esgoto sanitário das residências é conduzido para sistema de fossa séptica e sumidouro.



As manutenções em implementos agrícolas são realizadas por empresas terceiras que também fazem o recolhimento e destinação dos resíduos. Devido à proximidade, alguns implementos são levados para a cidade para manutenção.

Atualmente há um ponto de abastecimento que possui uma bacia de contenção, mas será desativado e sua comprovação será condicionada neste parecer.

## 6.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, resíduos de serviço de saúde veterinária, embalagens vazias de defensivos, esterco e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são dispostos em composteiras, sendo que cada núcleo possui a sua respectivamente. Elas possuem sistema de canaleta de drenagem de chorume que atualmente é interligada ao sistema de tratamento de efluentes.

Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados são armazenados em bombonas plásticas e posteriormente são recolhidos pela empresa integradora.

Os resíduos de saúde gerados na bovinocultura também são destinados a empresa INCA e separados dos resíduos da suinocultura. Em caso de morte de bovinos, eles são enterrados em vala apropriada, afastado das áreas de preservação permanente. O esterco é utilizado como fertilizante nas pastagens.

Os resíduos de origem doméstica passam por separação e reciclagem e a parte não reciclável é destinado à coleta pública municipal de Ituiutaba.

As embalagens de defensivos agrícolas utilizados nas culturas são armazenados temporariamente na propriedade e posteriormente devolvidos ao local de origem da compra.

## 7. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

## 8. Cumprimento de Termo de Ajuste de Conduta

O empreendimento foi fiscalizado em 26/05/2015 conforme Auto de Fiscalização 155080/2015, sendo constatada a operação da atividade de suinocultura sem a devida licença ambiental, o que acarretou na lavratura do Auto de Infração 006047/2015. Na ocasião as atividades foram suspensas e o empreendimento passou a operar amparado por Termos de Ajustamento de Conduta firmados junto à SUPRAM TM. O primeiro TAC foi assinado em 08/10/2015, tendo como condicionantes:

1. Não dar início à nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;



2. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM-TMAP;
3. Facilitar o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando documentação pertinente.

**Cumprimento:** as condicionantes foram cumpridas conforme relatório R0506839/2015, protocolado na SUPRAM em 10/11/2015.

Em 22/05/2018 foi assinado um novo TAC, sendo que suas condicionantes e seus devidos prazos seguem transcritos abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico com ART do profissional referente ao tamponamento do poço tubular desativado.	90 dias
02	Apresentar relatório fotográfico referente à obra de adequação da caixa de passagem de efluentes suinícolas na entrada dos biodigestores localizados no Módulo 03.	90 dias
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do queimador de biogás proveniente do biodigestor.	90 dias

Em 22/05/2019 foi solicitada a prorrogação deste TAC, que foi atendida pelo órgão através de Termo Aditivo, prorrogando o prazo de vigência.

**Cumprimento:** condicionantes cumpridas. Em 22/08/2018 foi apresentada a comprovação do cumprimento das condicionantes conforme protocolo R149455/2018.

## 9. Controle Processual

No que tange a legalidade processual, o presente processo encontra-se formalizado e instruído da maneira correta, tendo em vista que fora apresentado documentação exigida pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento da DN COPAM 217/2017, introduzido neste parecer. Importando salientar que o presente processo foi reorientado para a referida DN conforme FOB 0475873/2015.

Em se tratando de documentação, em face de ser Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC), apresenta corpo documental completo, conforme listagem de documentos requeridos.



No mesmo norte, salienta-se que o empreendimento possui um certificado de dispensa de licenciamento ambiental, que se encontra disponível através da solicitação n°. 2021.06.01.003.0002892.

Em mesma consonância, foi apresentada e promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de licença por parte do empreendedor, como solicita demanda legislativa, bem como a publicação que ressalta a publicidade do requerimento da licença em tela, conforme publicação no IOF de 29/10/2015, efetivada pela SUPRAM-TM.

Naquilo que versa sobre a Reserva Legal, importa ressaltar que, a mesma se encontra devidamente regularizada, conforme exigência legal, nos termos da Lei Estadual n°. 20.922/2013, é necessário afirmar ainda, como já disposto em linhas pretéritas, que a Reserva Legal disposta no CAR - Cadastro Ambiental Rural - (MG-3134202-9758D312FE7C4D58B6B9D1A94B19BBA5) do imóvel, é, que contabiliza 113,49 hectares da área total do imóvel, não sendo uma área inferior a 20% do imóvel com destinação para Reserva Legal, e se encontra dentro do próprio imóvel.

Ressalte, outrossim, que a água utilizada no empreendimento está devidamente regularizada, conforme explanado e afirmado em tópico próprio.

Por outro lado, é apresentado o Cadastro Técnico Federal, e os estudos que acompanham os autos em tela e que são necessários para subsidiar o presente parecer, se encontram devidamente acompanhados de suas respectivas ART.

No presente tópico, torna-se necessária, também, a explanação acerca da redução de prazo da vigência da licença de operação nos casos em que o parecer se refira aos procedimentos administrativos de renovação de licença ambiental conforme previsão do §2º, art. 37, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Assim sendo, conforme explanado acima, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo não haver auto de infração que se tornou definitivo em nome do empreendimento/empreendedor por força dos dispositivos §§ 2º e 3º, art. 37, também do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, restando, pois, sua validade pelo período de 10 (dez) anos. Além disso, deverá, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do COPAM.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental, Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC) para o empreendimento **Fazenda São**





**Vicente - Matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417, para as atividades de “Suinocultura código G-02-04-6 e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura código G-01-03-1 no município de Ituiutaba/MG.**

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## **11. Anexo**

**Anexo I.** Condicionantes da Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC) da FAZENDA SÃO VICENTE - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC) da FAZENDA SÃO VICENTE - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417.



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da FAZENDA SÃO VICENTE - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417

**Empreendedor:** José Gouveia Franco Neto  
**Empreendimento:** Fazenda São Vicente - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417  
**CPF:** 110.081.398-58  
**Município:** Ituiutaba/MG  
**Atividade:** Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura  
**Código DN 217/2017:** G-02-04-6 e G-01-03-1  
**Processo SIAM:** 8775/2004/002/2015

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório fotográfico comprovando a desativação do ponto de abastecimento.	120 dias
02	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação do novo sistema de tratamento dos efluentes provenientes da suinocultura e bovinocultura, que contempla também a co-geração de energia elétrica.	30 dias após conclusão
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**As condicionantes devem ser protocoladas no processo SEI discriminado no rodapé deste parecer.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante (LAC1-LOC) da Fazenda São Vicente - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417

**Empreendedor:** José Gouveia Franco Neto

**Empreendimento:** Fazenda São Vicente - matrículas 55.412, 55.413, 55.414, 55.415, 55.416 e 55.417

**CPF:** 110.081.398-58

**Município:** Ituiutaba/MG

**Atividade:** Suinocultura, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

**Código DN 217/2017:** G-02-04-6 e G-01-03-1

**Processo SLA:** 8775/2004/002/2015

#### 1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR gerados conforme quadro a seguir.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

#### Observações



- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

## 2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos resíduos/efluentes da suinocultura e bovinocultura. 1,2,3,4	<b>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica, CTC total, CTC efetiva e soma de bases.</b>	Anualmente Durante a vigência da licença

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 - 20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

**Relatórios:** Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença, até o dia 20 do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



**Métodos de análise:** Conforme “*Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24*” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.